

*“Não pode ser uma vestal a moça que passeia com namorados”*: abusos sexuais contra meninas menores de idade em Rio Branco, Acre (1950-1953).

DANIEL DA SILVA KLEIN

Universidade de São Paulo

Resumo: O texto aborda o problema dos abusos sexuais contra meninas menores de idade em Rio Branco, então capital do Território Federal do Acre, entre os anos de 1950 e 1953. Foram levantados processos judiciais no Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Acre que tratam desse tema, onde se verificou que as agredidas eram pobres e em muitos casos, órfãs. Discute-se, nesse sentido, as questões relacionadas ao contexto de produção dessas violências, caracterizando-as dentro dos conflitos envolvendo o silenciamento das vítimas. Tais lógicas são fruto das violências de gênero e perpassam os limites das classes sociais, evidenciando redes de proteção dos agressores, que são criadas por homens. Como pano de fundo discutem-se teoricamente as questões envolvendo a validade das falas dessas garotas, dando enfoque a um debate acerca da compreensão das verdades presentes nas narrativas.

Palavras chave: abusos sexuais; meninas; silenciamento.

Abstract: The text addresses the problem of sexual abuse of underage girls in Rio Branco, then the capital of the Federal Territory of Acre, between 1950 and 1953. Legal proceedings have been filed in the Historical Archives of the Court of Justice of Acre dealing with this issue, where it was found that the victims were poor and in many cases orphaned. In this sense, we discuss the issues related to the production context of these violence, characterizing them within conflicts involving the silencing of victims. Such logics are the result of gender-based violence, which permeate the boundaries of social classes and reveal networks of protection for male-perpetrated aggressors. As a background, the issues surrounding the validity of these girls speeches are theoretically discussed, focusing on a debate about understanding the truths present in the narratives.

Keywords: sexual abuse; girls; silencing.

## Introdução

Em tempos idos o Território Federal do Acre teve sua origem a partir de disputas que envolveram três países, onde as árvores seringueiras dos vales de seus rios eram cobiçadas e naqueles primeiros anos do século XX grandes seringais floresceram por ali. Os anos passaram, a produção asiática de borracha abarrotou o mercado internacional, vários empresários locais faliram e junto com eles suas propriedades entraram em decadência.

O memorialista Océlio de Medeiros, no seu *A Represa*, descreve como os seringueiros que trabalhavam nessas localidades foram abandonando-as e rumando para Rio Branco, a capital, por volta do início da década de 1940. Pagando passagens nos vapores que desciam o rio Acre, esses trabalhadores eram recebidos no porto da cidade pelo coronel da guarda territorial, João Donato, que fazia a revista em todas as embarcações.

Segundo o autor aquela era uma prática corrente, para evitar que arruaceiros desembarcassem na cidade. Mas o contraditório disso é que o próprio Donato era “um antigo caftem, filho de um herói do Acre e contrabandista de cocaína na Bolívia”, tendo feito carreira como seringalista, passando depois por capanga e transformando-se em oficial militar (MEDEIROS, 1942, pp. 115-116).

Mesmo sendo pequena, distante dos grandes centros do Brasil, a cidade era movimentada. Possuía um bairro habitado por altos funcionários, grandes comerciantes e demais autoridades que ao cair da noite metiam-se em um sono tranquilo. Afora essa zona, porém, haviam pelas ruas lugares como a pensão da Nega Deltrudes com suas jogatinas, bebedeiras e brigas por questões de ciúmes, o Pavilhão do Bachir cheio de mesas para se tomar café ao som de um rádio mal sintonizado e um beco conhecido por suas “extravagâncias do amor” (MEDEIROS, 1942, p. 111).

As famílias dos seringueiros que chegavam a capital se somavam àquelas que já aí residiam e engrossavam as fileiras de trabalhadores temporários, dos que viviam de pequenos bicos ou daqueles que arranjavam trabalhos domésticos. Alguns parentes de Sebastiana Rodrigues Barbosa tinham vindo dos seringais e moravam, no ano de 1951, como agricultores da colônia Juarez Távora (Processo n. 4060, fl. 08). Em outro caso, Delzi Menezes, que era órfã de pai, veio morar em Rio Branco com sua mãe e trabalhavam como domésticas (Processo n. 3923, fl. 02).

Em 1955 Rio Branco mais parecia uma vila. Naquele ano o geógrafo Antônio Teixeira Guerra fez um levantamento pioneiro de suas populações, anotando que a região urbana da capital tinha quase sete mil pessoas e sua área rural outras dezoito mil (GUERRA, 2004, p. 111). O panorama dessa sociedade amazônica era marcado, portanto, pela forte diferenciação entre ricos e pobres, que dividiam um espaço exíguo e cujas condições de trabalho se apresentavam fortemente precarizadas.

As histórias que vamos aqui contar demonstram que essa precarização era profunda, visto que os abusos sexuais direcionados a um grupo social específico da cidade, as meninas menores de idade e pobres, eram parte de um conjunto maior de violências praticadas contra as mulheres no Acre. Nenhum processo envolvendo meninas oriundas das camadas médias ou ricas foi encontrado, o que não quer dizer que esse crime não era praticado nesses extratos sociais. Na dúvida ficamos com uma divagação: será que as famílias abafavam esses casos?

As regras das condições envolvendo as violências contra as mulheres em Rio Branco no início da década de 1950 tinham um ponto central: elas não poderiam em hipótese alguma ter qualquer experiência amorosa, caso contrário, não provariam que sofreram abusos. Um encontro, flertes rápidos ou simples namoros de verão já eram motivos mais do que suficientes para

dar vazão a toda uma série de injúrias e as meninas serem transformadas em verdadeiras libertinas.

Vamos falar de histórias de garotas que tinham entre oito e dezessete anos, declarando-se pobres todas elas e, em vários momentos, órfãs. Nove delas eram nascidas em Rio Branco, uma em Xapuri e três tinham vindo de outros estados (Amazonas, Piauí e Maranhão). Todas residiam na capital preferencialmente no bairro do Bosque (seis), Zona Operária (duas), antigo Volta da Empresa, ou nas ruas Epaminondas Jácome, Maranhão e na estrada do Preventório. Duas delas moravam nas colônias São Francisco e Juarez Távora<sup>1</sup>.

Primeiramente devemos compreender brevemente o que essas meninas entendiam sobre as violências que sofreram: a) existem os casos de agressão sexual física, alguns com hemorragias inclusive; b) aqueles em que elas se sentiam abusadas por terem sido abandonadas pelos seus parceiros, o que incluía também as questões envolvendo calúnia, difamação e adjetivações pejorativas.

Segundo que encontramos nos processos judiciais os sentidos produzidos pelas narrativas das agredidas e dos agressores. Reconhecer que ambos os lados produzem sentidos é fazer uma constatação trivial, mas como não igualar essas perspectivas? Procurando saber onde, nesses casos, está a verdade. É essa palavra tão desgastada que nos indica em último caso

---

1 Seus nomes: Sebastiana Rodrigues, quinze anos, mora com pai e mãe; Lucília Alves, quatorze anos, órfã de mãe e pai ausente; Francisca dos Santos, quatorze anos, órfã de pai; Delzi Menezes, doze anos, órfã de pai; Maria de Lourdes, quatorze anos, órfã de pai e mãe; Dedí de Oliveira, quinze anos, órfã de pai; Maria das Graças, dezessete anos, mora com pai e mãe; Francisca Gadelha, quinze anos, órfã de pai e mãe; Maria do Coelho, dezesseis anos, órfã de pai e mãe; Sebastiana Ferreira, quinze anos, órfã de mãe; Ninfa Pereira, oito anos, mora com pai e mãe; Raimunda Moreira, quatorze anos, órfã de pai; Leonor Veiga, dezessete anos, órfã de pai e mãe. Nem todas aparecem no produto final desse texto, mesmo tendo sido estudadas.

o cerne das agressões, não sendo nosso intuito julgar o passado, porque isso os juízes aqui estudados já o fizeram e de uma maneira que veremos qual foi.

Saber quem fala a verdade vai definir tanto a análise quanto dar base a um debate teórico de fundo, que é justamente compreender como a historiografia pode ter acesso a ela. Há uma abordagem que entende não ser possível acessarmos o que se passou através das fontes, que são constituídas dentro de narrativas instáveis (MUNSLOW, 2009, p. 36). Ajudamos outra perspectiva, a de que é justamente nas vacilações textuais, naqueles silêncios persistentes, numa fala angustiada ou em uma dada fonte escrita cheia de adjetivos, ou seja, nos problemas existentes dentro de uma narrativa que sabemos a lógica de construção da história, como um contexto é criado em suas multiplicidades e, enfim, onde se situa a verdade. Adiante retomaremos essas questões utilizando uma determinada leitura teórica (GINZBURG, 2007).

## **Desamparadas**

A violência sexual contra meninas menores de idade em Rio Branco do início da década de 1950 era, literalmente, uma calamidade social que tinha endereço certo, aquelas de origem humilde e na maioria das vezes órfãs. A interpretação do código penal brasileiro levada a cabo pelos agentes da justiça no Acre era direta. Se essas meninas tivessem uma vida desregrada, estariam, portanto, desamparadas pela lei e poderiam sofrer abusos sexuais e não terem acesso a nenhuma proteção da justiça.

O promotor de justiça José Potyguara era capaz de fazer esse recorte abertamente, utilizando para tanto de despachos cujo teor poderiam ser

encarados como chulos para dizer o mínimo. Podemos ler um dos seus argumentos no processo aberto por Leonor Veiga da Silva em 1951. Na época ela tinha dezesseis anos, era órfã, morava na zona operária com a sua irmã numa casa de madeira e vinha denunciar Aurélio D’Avila Pinto, que manteve relações sexuais a força com ela (Processo n. 3851, fl. 07).

Sobre a denúncia Potyguara opina que os atos da denunciante comprovam que não tem nada de inocente, já que dava trela a qualquer um e era leviana na sua conduta. Diz que Leonor tinha uma liberdade muito ampla, pois andava solta com namorados, abraçando-os em público e costumava ser frequentadora assídua de festas. Assim conclui que: “Ora, uma jovem que namora vários homens e se afoita, com um e outro, em passeios noturnos, por lugares sem iluminação, não pode acobertar-se sob o inocente manto da inexperiência”. Opina então pelo arquivamento do processo, já que a denunciante não se enquadra como alguém passível de proteção legal, lembrando que, para agravar essa situação a mesma já tinha ido embora do Acre para lugar desconhecido (Processo n. 3851, fl. 67).

Para o promotor a menor só poderia ser protegida pela lei se fosse capaz de manter uma vida recatada, moralmente corretíssima segundo o conceito dele e, de preferência, que não tivesse contato com ninguém. Os seus argumentos se amplificam quando trata do inquérito envolvendo Raimunda Moreira Coelho, que denunciava Casimiro Alves de Melo. Sobre as alegações dela, Potyguara diz que não pode ser protegida pela lei, porque

não pode ser uma vestal a moça que passeia com namorados, à noite, por lugares escuros e estradas sem iluminação, e, espontaneamente e por várias vezes, vai pernoitar no quarto do denunciado, em companhia deste. Quem assim procede não é ingênua nem pode alegar que abusaram de sua inexperiência (Processo n. 3828, fl. 56).

A vítima era muito pobre e agora era tratada como alguém indecente, isso porque teria contraído alguns namoros. Tinha ido à delegacia denunciar seu ex-namorado porque em junho de 1951 já faziam dois anos que estavam juntos, mas ela morava sozinha há certo tempo vivendo de bicos em trabalhos domésticos, da “comedoria”, vestuário e calçados que ele lhe dava. Em meio a todos esses problemas, Raimunda Coelho ficou grávida e o denunciado abandonou-a sem prestar nenhum auxílio (Processo n. 3828, fl. 02). Nas considerações finais desse caso há um despacho onde se diz que a vítima tinha uma conduta irregular e ao assim proceder não poderia provar a paternidade do seu filho, logo, encaminhava-se toda a peça para arquivamento (Processo n. 3828, fls. 57-58).

A classificação das moças como indecentes não era uma peculiaridade acreana. Na Bahia dos anos iniciais da década de 1920, as vítimas que sofriam o abuso sexual é que deveriam fornecer documentos para provar que eram honestas e merecedoras da proteção judicial. Maria Aparecida Prazeres Sanches diz que elas traziam cartas, certidões e testemunhas para convencer a todos de que sempre foram pessoas honestas e não apenas “espertalhonas” procurando quem as sustentassem (SANCHES, 2009, p. 07).

A interpretação do código penal de então nesses termos criava, portanto, um vazio legal, uma brecha de impunidade contra crimes de abusos sexuais dirigidos a um grupo social específico da capital acreana. Essa regra era seguida de perto pela defesa dos acusados, como podemos ver quando em setembro de 1951, o funcionário público Abelardo de Brito Baima contratou o advogado Rubens Lameira de Carvalho para lhe defender das acusações da menor Maria Coelho de Araújo. Esta dizia ter sido abusada com violência na casa dele (Processo n. 3878, fl. 01). Após lidos os autos, o defensor diz então:

Outro argumento sobremodo irresponsável e que se ajusta bem ao caso sub-judice: referimo-nos aos ensinamentos do mestre Souza Lima quando diz que ‘a mulher só deve ser reconhecida virgem ou deflorada enquanto guardar inviolado e impoluto o sacrário de sua honra, independente da integridade anatômica das peças que o compõem’. É uma verdade verdadeira: a mulher precisa ser pudica para ser protegida (Processo n. 3878, fl. 108).

A escrita de Lameira transporta para o papel a interpretação mais clara possível da lei: só poderia ser protegida a mulher que fosse pudica, guardando o lar sagrado e quase virginal de seu corpo. Como provar essa sacralidade? Para Potyguara a mulher deveria ser reconhecida socialmente como recatada, discreta e do lar. Uma mostra do que pensava encontra-se no parecer que elaborou sobre as alegações de Maria das Graças do Nascimento. Diz que sobre a denúncia aberta contra Ildemar Pereira Lima, Nascimento não poderia levar crédito já que as provas testemunhais arroladas no processo confirmam que era uma namorada convicta, logo, não guardava o recato tão necessário às mulheres (Processo n. C011, fl.18).

O recorte social das menores abusadas em Rio Branco no início da década de 1950 fica claro nesses processos, já que todas as vítimas encontradas na pesquisa eram pobres. A questão que se coloca, também, é que essas meninas não tinham nenhuma proteção pública, já que todas foram desacreditadas pelas testemunhas e a interpretação legal dos agentes da justiça acreana da época tinha um cunho eminentemente moralista, depreciativo e abria essa brecha de impunidade que era larga demais.

A ação desses agentes se baseava, sobretudo, no capítulo primeiro do código penal de 1940. Nomeado como “Dos crimes contra a liberdade sexual” trata do estupro, no artigo 213, de forma genérica como a conjunção carnal com uma mulher mediante violência ou grave ameaça. A partir do artigo 215 os crimes versam somente contra abusos sofridos por mulheres



honestas e/ou virgens. No caso das menores, o quesito de virgindade era obrigatório para que as vítimas fossem amparadas pelo arcabouço legal do Estado brasileiro.

Além da virgindade obrigatória para se promover esse amparo legal das vítimas, o capítulo II também tratava do ato de sedução contra maiores de quatorze e menores de dezoito anos, já que poderia levar a corrupção de pessoas inexperientes. Nas disposições gerais está dito também que a presunção de violência sexual já estaria presente contra menores de quatorze anos (Decreto Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940).

Anotamos que em todas as denúncias levantadas, nenhum dos acusados sofreu qualquer sanção penal porque foram inocentados e quando isso não acontecia, o processo era simplesmente arquivado. Essas meninas não tinham proteção pública, mas, por outro lado, suas sexualidades eram problemas comunitários. Se fossem castas deveriam ser protegidas pelo Estado, caso contrário, eram abandonadas à própria sorte.

A idade dessas vítimas variava de onze a dezessete anos e apesar de a lei prever abordagens diferentes as meninas menores de quatorze, notou-se que o tratamento dispensado a todas era igual. Se denunciassem alguém à delegacia, poder-se-ia procurar testemunhas para confirmar se eram virgens, mas era quase certo que fossem apontadas como imorais e dadas a namoros que incluíam relações sexuais.

Os contextos formadores da trajetória de Rio Branco enquanto cidade viu esse problema se transformar em parte importantíssima da sua sociedade, logo, é imprescindível que para falarmos dessa urbe devemos abordar a questão envolvendo o abuso sexual dessas meninas menores de idade, agentes insubstituíveis dessa construção. Abusadas, levemente desprotegidas pelo aparato legal e acusadas de mentirosas, essas moças eram desacreditadas ao longo de inquéritos policiais e processos judiciais

inteiros. As verdades das suas palavras não tinham valor algum, já que eram contrastadas com as testemunhas dos casos, quase sempre apoiando os acusados. Tal como a história nos últimos tempos, elas eram tidas como mentirosas tal como sucedeu com Francisca dos Santos Silva em 1953, quando tinha treze anos e vinha à delegacia denunciar Clóter Olímpio Boaventura (Processo n. 4051, fl. 02).

Após dois anos de uma investigação lenta e tramitações morosas, o juiz do caso, o senhor Maurício Pinheiro Guimarães, despachou uma sentença ilustrativa. A menina vinha em juízo denunciar um pai de família, que por causa dos seus afazeres não foi encontrado pelas diligências. Então as alegações da vítima não tinham nenhum amparo, visto que não apresentavam segurança argumentativa, porque ela era dada a namoricos. Diante disso, absolvía o réu das acusações (Processo n. 4051, fls. 51-52).

### **Mas que história é essa?**

O arcabouço legal encarava tais meninas como legítimas falsárias, moças descaradas que procuravam as delegacias para denunciarem bons cidadãos, pais de família respeitáveis ou funcionários honestos. Como essas garotas tinham tanta audácia assim? Defronte a tamanha falsidade ideológica, os inquéritos policiais, depois transformados em processos judiciais, tinham em Rio Branco uma lógica perversa.

Essa lógica foi denunciada pelo promotor de justiça Raif Costa Cunha Lima no processo de Raimunda Moreira Coelho. Segundo ele o denunciado Casimiro Melo era barbeiro e o inquérito policial foi montado de uma forma que todas as testemunhas que prestaram depoimento eram amigos do acusado, companheiros de profissão ou conhecidos simpáticos a

sua causa.

Não havia, portanto, uma prova sequer favorável às falas da vítima. Ele se pergunta, então, como seria possível nesse caso o contraditório? Assim, quando o inquérito entrou no âmbito do judiciário, mandou que retornasse para assim a polícia proceder com novas investigações (Processo n. 3828, fls. 20-21).

Os autos não retornaram aos cuidados da polícia, porque as novas testemunhas foram ouvidas na presença do juiz. Em tese elas produziriam provas em favor da denunciante, mas os depoimentos foram curtos e em menor quantidade se comparados com aqueles favoráveis ao denunciado. Acontece, porém, que o próprio Casimiro Melo acompanhava os novos depoimentos dando, ao final de cada um deles, uma réplica.

Quando Amélia Dias da Silva se pronunciou dizendo que o acusado de fato era noivo de Raimunda Coelho, abandonando-a após lhe tirar a virgindade, Melo rebate as acusações lembrando que essa senhora não morava sequer na capital e sim nos interiores, achando estranho ter sido chamada para testemunhar. Raimundo Melo, no que lhe concerne, disse que este rapaz era frequente na casa da mãe da vítima e que conhece a família dessa moça há mais de oito anos, podendo afirmar que foi de fato abandonada após ser desvirginada. Quanto a tais afirmações, Casimiro limita-se a declarar apenas que conhece o depoente (Processo n. 3828, fl. 52).

Nesse instante o promotor que vinha acompanhando o desenrolar da peça processual, o senhor Raif Costa, é repentinamente substituído. Em seu lugar aparece, sem qualquer nomeação, o nosso já famoso José Potyguara, que opina pela absolvição do acusado. Após o parecer da promotoria o processo é arquivado sem qualquer despacho (Processo n. 3828, fls. 53-55).

Só para constar, Potyguara é tido no Acre como uma figura renomada da cultura regional, publicando livros ao longo de décadas inteiras, colaborando em jornais, tendo atuado, inclusive, como professor no Colégio Acreano, escola “que tem formado grandes nomes para a cultura brasileira”. Ele é visto como “um criador e agitador da alma acreana” (MELO, 2010). Mesmo no ambiente acadêmico se florescia esse indivíduo, que foi capaz de traduzir “em forma de romance todos os pormenores que envolviam a relação entre seringueiro e seringalista e o que de fato ocorreu” durante o ciclo da borracha (OLIVEIRA; NENEVÉ; SAMPAIO, 2016, p. 19). Ainda hoje na contemporaneidade os dilemas de uma historiografia positivista permanecem, sobretudo na noção de que um autor pode expor o que de fato aconteceu tendo em vista sua patente genialidade.

A desqualificação delas continua, mesmo quando suas denúncias são reconhecidas como válidas pela investigação policial. Em maio de 1953, o delegado Mario Moraes Torres despachou um relatório dizendo que eram verdadeiras as acusações da menor de quatorze anos Lucília Alves Teixeira, que manteve relações sexuais forçadas com Fernando Augusto Ferreira da Cunha na noite do dia vinte e cinco de março.

Ele a tomou a força numa escuridão no meio da rua e foi flagrado no ato pelo senhor José Amorim Filho, que era guarda territorial e ouviu gritos. Logo após foi socorrer a vítima e levou-a para casa. A violência praticada foi tão abusiva, que o exame de corpo de delito encontrou grandes lacerações na jovem e o delegado despachava para a avaliação judicial o inquérito, sugerindo que o rapaz fosse enquadrado de acordo com o que preconizava o artigo 217 do código penal (Processo n. 4032, fls. 30-31). Esse artigo era o primeiro do segundo capítulo e diz o seguinte:

Sedução.

Art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos

e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos (Decreto Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940).

O delegado via, após todas as diligências, exames e lidos os autos, que a acusação se enquadrava na descrição legal vigente. Mas, eis que entra em cena, novamente, o jogo das testemunhas ouvidas em juízo e favoráveis ao acusado. Todas repetiam a mesma ladainha da tão propalada conduta leviana, ou seja, a menor Lucília Teixeira não tinha credibilidade. Se o réu fosse julgado como estuprador pelo delegado o andamento do processo talvez fosse diferente, porque sugerir que fosse enquadrado de acordo com o que dizia o artigo 267 abriria espaço para que a vítima fosse ridicularizada e foi justamente isso que aconteceu.

O promotor público Pojucam Barroso Cordeiro vinha em seu parecer lembrar que as declarações da menina não se sustentavam perto do que testemunhou o pai do acusado, o senhor Jacauna Cunha, segundo ele um “homem criterioso”. Cunha teria dito que mandou chamar a madrasta da vítima em sua casa, para que ali tivessem uma reunião sadia sobre o que tinha se passado. Propôs que Lucília e Fernando se casassem, mas, ainda segundo Cordeiro, a suposta vítima teria recusado o matrimônio e, de quebra, voltou atrás nas suas acusações diante do pai do acusado. Seu parecer conclui-se com a indicação de absolvição do rapaz (Processo n. 4032, fl. 69).

O juiz Maurício Pinheiro Guimarães despacha considerando que não ficou provado em nenhum momento o recato da menor, muito pelo contrário, apenas que anda altas horas da noite pelas ruas da cidade em companhia dos seus namorados e outros garotos. Considera também que a menina Lucília Alves possui amizade com uma prostituta e que, portanto,

julga absolvido o acusado perante as falsas declarações da menor (Processo n. 4032, fl. 71).

Nesse caso as falas da vítima tiveram uma interpretação pejorativa que foram além do confronto de opiniões oriundas de depoimentos favoráveis a qualquer um dos lados, visto que as alegações da acusação estavam fartamente provadas em exames físicos e no flagrante dado por um agente da guarda territorial. Parece-nos que o ponto central da virada dessa disputa foi a interferência do senhor Jacauna Cunha, que teria intimidado a menor e sua madrasta em uma reunião. Visto como homem probo, honesto e funcionário público reto, a força de suas verdades sobrepujaram as de uma pobre órfã de pai e mãe.

Uma interpretação pendendo para a teoria da história pode ser obtida dos debates oriundos desse estudo, de onde podemos dizer que as verdades não são relativas, mas dependentes dos contextos e nos casos aqui levantados têm a ver com a validade das denúncias promovidas pelas vítimas. Obviamente que nem todas elas se sentiam vitimadas como Delzi Menezes, mas isso não desvirtua as palavras dessas moças e o descrédito por que passaram.

Hoje em dia é corrente a questão posta pela historiografia de que sobre algo que aconteceu existem várias versões. Um estudo sobre defloramentos em Fortaleza entre as décadas de 1910 e 1920 aborda essa questão, informando que as mulheres que passaram por esses problemas ressaltavam em seus depoimentos o estilo recatado de vida que tinham, as promessas de casamento e até mesmo o sangramento durante o ato sexual. A performance que usavam para elaborar esse ressaltado tinha o objetivo de validar a versão que contavam (Ferreira, et. all., 2012, p. 65).

Não é preciso repetirmos aqui longamente as observações já elaboradas por Carlo Ginzburg (2007, pp. 225-227), de que as várias versões

sobre algo que se passou não se equivalem. A noção de verdade interpretada aqui emerge justamente da compreensão dos contextos construídos sobre esses vários abusos sexuais, que se tornaram uma experiência na vida das vítimas. Elas experimentaram uma violação íntima e os agressores, promoveram.

Não há como igualar as falas desses indivíduos, agentes que estão em lados opostos das relações que ajudaram a criar. A versão das meninas são os relatos de vítimas, permeados por filtros diversos, mas que falam da agressão sofrida. Os agressores contam outras histórias cujos objetivos visam encobrir, silenciar o que se passou, amordaçar as vozes dissonantes, que teimam em resistir. A lógica presente no confronto entre esses pontos de vista conflitantes, dentro de documentos cujas narrativas são francamente instáveis, é que nos permitem saber quem fala a verdade e quem inventa mentiras para fugir dos crimes cometidos.

Em um caso exemplar, encontramos o nosso já conhecido promotor Raif Cunha sendo acusado de mentiroso com Sebastiana Ferreira dos Santos e, principalmente, o escrivão e investigador de polícia, o senhor Augusto Braga Lopes. A menina por fazer acusações levianas, o promotor por sugerir investigações infundadas e o policial por montar um inquérito fajuto, que apontava a condenação do acusado.

Em 10 de maio de 1951 a menor de quinze anos Sebastiana Santos procurou a delegacia junto de seu pai Raimundo para denunciar Manoel Francisco Braz, com quem namorava há nove meses. A moça reconheceu que teve relações sexuais com o acusado, mas da última vez que se encontraram foi pega com força e teve uma grande hemorragia. Depois disso descobriu que estava grávida, declarando ainda que morava sozinha na capital, já que seus parentes viviam na zona rural, e que o denunciado tinha lhe abandonado (Processo n. 3842, fl. 10).

Logo após, nesse mesmo dia, Braz presta suas declarações e confirma que manteve contatos com a vítima, mas informa que a mesma já não era mais virgem e ele seguiu sua vida, tanto que contraiu noivado recentemente. Ela, segundo ele, teve inúmeros namorados após o termino do namoro que tinham e andava sempre acompanhada com mulheres de índole duvidosa como as senhoras Sebastiana do Alexandre e outra de apelido Pitú (Processo n. 3842, fl. 11).

Para corroborar seus argumentos, Francisco Braz informou que ambos terminaram o namoro por volta do final de março e em abril Sebastiana Ferreira já estava namorando um homem de vulgo Arlindo. Como prova disso, anexou uma carta dela para ele datada de 28 de abril de 1951 (Processo n. 3842, fl. 11). Com apenas dois depoimentos e essa pequena missiva o inquérito é encerrado e enviado para os meandros do Tribunal de Justiça. Aí é encaminhado ao promotor Raif Cunha, que manda retornar a peça para a delegacia. Informava que a denúncia da menor precisava ser investigada, já que tinha sido abusada e não houve sequer a realização de um corpo de delito, além de que estava grávida e sozinha (Processo n. 3842, fl. 15).

A partir do final de maio o policial e escrivão Augusto Braga Lopes passa a fazer as diligências solicitadas pela promotoria. O delegado estava ausente do caso por motivos desconhecidos, mas Lopes continua com seu trabalho e consegue várias testemunhas, duas delas inclusive favoráveis ao acusado.

Uma, Francisco Bento das Chagas, afirmou que quando Sebastiana morou com sua família no seringal Catuaba já tinha um namorico com Manoel Braz e quando este estava ausente, vivia dando trela para um tal de Cabelinho. Quando a expulsou de sua casa, a menor foi morar com a rapariga Tereza no seringal Bom Destino. A outra testemunha, Francisco



Jorge Pinheiro, chegou a confirmar que usou três vezes do serviço dela como prostituta (Processo n. 3842, fl. 17).

Novamente o promotor Raif Cunha é substituído do acompanhamento do caso e em seu lugar assume, sempre ele, José Potyguara, que elabora um parecer atirando fogo cerrado contra o investigador, que insistiu em diligências sem sentido, visto que a “pseudo-vítima” não tinha credibilidade nenhuma. Aponta que a atitude anterior da promotoria em mandar voltar o processo para nova investigação foi até sensata, mas sem fundamento, posto que se mostrou uma perda de tempo. Quanto as acusações de Sebastiana, lembra que sendo ela uma libertina, seus depoimentos não se sustentavam perante a prova testemunhal de Chagas e Pinheiro, assim encaminhava a absolvição do acusado (Processo n. 3842, fl. 20).

O despacho da promotoria é de vinte de agosto e o processo se encerra logo após, sem nenhuma sentença julgada. As falas de Sebastiana e as provas levantadas em seu favor não tinham o mesmo vigor das que foram arroladas favoráveis ao acusado, já que ela era órfã de mãe, não tinha uma residência fixa e morava na casa de mulheres consideradas prostitutas.

A pergunta perturbadora na cabeça de José Potyguara certamente foi: como um promotor e um policial vão dar crédito para uma pessoa de tão baixa posição? Acontece que, mais uma vez, um crime ficou impune simplesmente porque a denunciante não teve assegurada seus direitos. É possível que o abusador tenha visto o processo judicial aberto contra ele como uma oportunidade, porque aí poderia descrever a vítima como uma moça dada a namoros e assim ser absolvido das acusações, escapando da responsabilidade da paternidade. O estupro relatado, então, foi deliberadamente esquecido.

Os problemas experimentados por essas meninas só vão se

avolumando. Eram completamente desamparadas legalmente, o que abria brechas para a impunidade dos crimes de abuso que sofriam. Não tinham sequer o direito preservado de suas falas, posto que sofriam um descrédito constante e, ainda por cima, tinham de lidar com a exposição de suas vidas privadas diante das comunidades em que viviam.

O que salta aos olhos nesses casos é justamente o compromisso de gênero expresso nas falas dos homens que tomam parte nos processos, já que se defendem independentemente da condição social que possuem. José Potyguara obviamente não era da mesma classe social de Manoel Francisco Braz, mas assume para si a defesa da moral e bons costumes contra a “pseudo-vítima” Sebastiana Ferreira, que andava com outras mulheres consideradas imprudentes. O debate acerca de quem fala a verdade aqui no rastreio das injustiças impressas nessas narrativas dialoga criticamente com determinados debates sobre gênero, sexualidade e a constituição da vítima presentes hoje na historiografia, antropologia, sociologia e afins.

Roberto Efrem Filho, por exemplo, nos diz que a violência de gênero possui uma primeira dimensão relacionada ao ato e outra segunda que forja a imagem do corpo brutalizado pelas narrativas presentes nos documentos, denúncias, inquéritos policiais e processos judiciais. Lembra-nos que o ato é inacessível para aqueles que não o vivenciaram, logo, só temos acesso a ele através dessa segunda etapa. Ambas estão umbilicalmente relacionadas (FILHO, 2017, p. 08).

Apesar de as diferenças conceituais há pontos de encontro, já que entendemos ser possível saber quem brutalizou as vítimas através das narrativas. Filho, porém, adota uma perspectiva teórica que recupera Judith Butler e Michel Foucault para acionar uma análise discursiva sobre o caso que estuda (FILHO, 2017, p. 11). A inspiração teórica desses dois referenciais foi muito importante para os estudos sobre gênero, sexualidade,

violências e direito no Brasil pelo menos desde a década de 1990 (FACCHINI; DANILIAUSKAS; PILON, 2013, pp. 173 e segs). A própria Judith Butler reconhece que seu trabalho situa-se no seio da discussão pós-moderna sobre o sujeito, assumindo uma postura de desconstrução acerca do feminismo (BUTLER, 1998, p. 24). Reconhecendo esses caminhos, o percurso que seguimos procura dialogar criticamente com os estudos sobre gênero e sexualidade posto que adotamos outra leitura, a da microhistória e a centralidade dos indivíduos em relação social na construção de contextos, nos casos aqui aqueles envolvidos com abusos contra meninas em uma cidade amazônica da década de 1950.

### **Ela foi capaz de fazer isso?**

Um elemento importante na adjetivação pejorativa das menores abusadas em Rio Branco era a falação que tinha como objetivo descrever suas ações, analisá-las à luz do moralismo vigente e condená-las. No dia vinte e três de outubro de 1953 a viúva Luzia Rodrigues Barbosa compareceu a delegacia para denunciar o namorado de sua filha, João Pereira Damasceno, que a desvirginou utilizando-se de promessas fajutas de casamento (Processo n. 4060, fl. 04).

A agredida era Sebastiana Rodrigues Barbosa, de quinze anos, e no seu depoimento confirmou que namorava o referido já fazia certo tempo e que ele era amigo da família, trabalhando inclusive com seu cunhado na guarnição da colônia penitenciária. Contou que em junho daquele ano ambos tiveram a primeira relação sexual, mas após tantas fofocas, ele a abandonou. Ela própria narra os meandros de toda essa falação:

Que a depoente entregou-se a João Pereira Damasceno, por

vir este seduzindo-a sob promessas de casamento; que não é verdade ter a declarante dito a João Pereira Damasceno que Quintino Ferreira Mariás a desvirginou, pois que este nada lhe deve nem nunca namorou com ele; que igualmente não é verdade que tivesse aparecido em sua casa Dona Domingas e dito a mãe da declarante que corria boatos de que Mário Ferreira a desvirginara, pois a depoente, enquanto tivesse sido namorada de Mário, este nada lhe deve, pois com este, a depoente namorou apenas uma semana, procurando terminar logo, pois não era do gosto de sua mãe (Processo n. 4060, fl. 05).

Sebastiana Barbosa sentia-se profundamente ofendida, visto que pensava estar namorando um rapaz com quem se casaria. Pelo que diz, porém, o simples fato dela ter tido pequenos namoros ou flertes antes de o aparecimento de João Damasceno em sua vida foi motivo cabal para que seu relacionamento entrasse em parafuso. Assim sendo alega que foi corrompida, ou seja, ela tinha conhecimento do artigo 218 do código penal, e procurava restaurar sua honestidade, posto que não mentiu em nenhum momento para o denunciado.

Damasceno disse ter então vinte e sete anos, ser funcionário público da guarda territorial e reconhecido que de fato prometia casar-se com a menor. A questão é que chegou ao seu conhecimento conversas de amigos, que afirmavam que sua namorada não era mais virgem. Conta que montou um plano: propôs a moça, tendo em vista que iriam se casar dentro em breve, que mantivessem relações sexuais. Ela aceitou a proposta e assim poderia verificar se as conversas que ouviu eram verídicas.

Logo no primeiro encontro deles constatou o defloramento e interpelou sua namorada sobre a autoria do ocorrido, que apontou então o rapaz de vulgo Mário. Conta que nos dias que se seguiram continuou encontrando-se com a menor, mas sem intenção de casar-se. Nesse tempo

o próprio cunhado da moça, um vizinho deste chamado Joaquim Dantas e um amigo seu de apelido Carneirinho confirmaram em conversas que Sebastiana manteve relações sexuais com seus ex-namorados (Processo n. 4060, fl. 10).

As calúnias contra a menor foram denunciadas pelas testemunhas, que reconheceram o trabalho de Damasceno na busca por difamar sua ex-namorada e não ser enquadrado como sedutor de menores. Quintino Ferreira da Silva, por exemplo, confirmou que o acusado lhe procurou no dia anterior falando “Rapaz, minha salvação será você e outras pessoas que possa arranjar para me defenderem”, ao que teria respondido que não iria caluniar a moça (Processo n. 4060, fl. 12). Mario Ferreira da Silva, disse que João Pereira

pediu-lhe para o depoente vir a esta delegacia de polícia declarar a autoridade ter ele depoente tido relações sexuais com a menor Sebastiana Rodrigues Barbosa, para por este meio ele, Damasceno, ficar em melhor situação perante a justiça. Respondeu-lhe que jamais faria uma coisa desta, pois que seria caluniar sua própria pessoa e a referida menor, que efetivamente o depoente namorou com Sebastiana, uns dois meses, mas sempre a respeitou religiosamente (Processo n. 4060, fl. 12).

Vimos anteriormente que as verdades das acusações das moças não tinham crédito algum perante a justiça, sobretudo se contrastadas com as falas dos acusados. Aqui aprofundamos a questão ao saber que havia toda uma rede montada pelos denunciados, que era orientada para a difamação das menores, envolvendo literalmente a intimidação de algumas testemunhas. No caso de Sebastiana, ela certamente tinha uma conduta social tida como respeitável, visto que os vizinhos de seu cunhado e seu antigo namorado a respeitavam “religiosamente”, mesmo pressionados por uma coação tão contumaz.

Damasceno ou era tão enciumado de sua namorada, que não poderia crer que ela teria tido experiências anteriores, ou utilizou-se dela para ter algumas noites de prazer. O Certo é que ele sabia que poderia ser condenado por ter abandonado a menina após ter firmado acordos tão sérios com ela e sua família. O promotor Francisco Solano não entendia a narrativa assim, porque seu parecer encaminhava o acusado para ser absolvido de todas as acusações visto que

Fôra ele, o denunciado, o último namorado da pequena; era solteiro; estava em condições de casar; e os namorados anteriores, dentre os quais devia procurar-se com o interesse de fazer justiça o verdadeiro autor da infelicidade dessa menor, escapavam, por motivos que não foram averiguados, à obrigação de cumprir o dever moral de salvar a situação em que essa pequena ficara após haver atendido aos primeiros reclamos da carne e da libido da moça (Processo n. 4060, fl. 82).

Não bastava que as testemunhas reconhecessem o esforço árduo de Damasceno em forjar sua verdade, tentando cogir a todas, a justiça dava crédito total apenas às falas do acusado. O promotor apontou o plano sórdido da “pequena”, que viu nesse seu último namorado um bom marido. Os anteriores não deveriam ser lá grande coisa e como não foram encontrados, era mais prudente inocentar o rapaz e arquivar o caso. O juiz Maurício Pinheiro Guimarães sentenciava o réu como absolvido e despacha o processo para arquivamento em trinta de novembro (Processo n. 4060, fl. 87).

Isaura Cavalcante de Oliveira, procurou a polícia para denunciar José Alves Machado, que segundo ela teria desvirginado sua filha. Oliveira era mãe de Delzi Menezes de doze anos e sentia-se incomodada com o fato da menor namorar há mais de um ano, o que lhe causava problemas porque

seu ex-companheiro Francisco Lopes foi embora por conta dessa conduta irregular da menina (Processo n. 3923, fl. 02).

Quando Menezes depôs reconheceu que manteve relações com José Alves Machado, mas não confirmou que foi ele quem a desvirginou (Processo n. 3923, fl. 07). Machado tinha acabado de fazer quinze anos e disse que se encontrava com a menina algumas vezes debaixo da casa de seu patrão, o comerciante João Nogueira de Souza. Apontou que o possível autor do defloramento poderia ser outro garoto, Antônio da Rocha Viana (Processo n. 3923, fl. 17).

Viana compareceu a delegacia declarando ter, também, quinze anos recém completados e afirmou que manteve com a menor apenas um encontro, numa serraria próxima a residência de seu pai, seu Tomé Manteiga. Disse que conversando com alguns amigos seus, Cidrônio de Tal, filho do velho Quintino, e Cícero Maia, descobriu que Delzi tinha tido relações com Rodolfo de tal, que era adulto e tratorista. Isso teria ocorrido no carnaval do ano anterior (Processo n. 3923, fl. 18). Rodolfo Ferreira Gomes disse que manteve relações com Delzi no carnaval, informando que nessa ocasião ela não era mais virgem e que após o ocorrido só foi saber notícias dela quando namorava como José Alves (Processo n. 3923, fl. 20).

O juiz Paulo Ithamar Teixeira despacha uma sentença informando que as denúncias contra José Alves Machado eram infundadas, visto que tanto ele quanto a vítima eram menores de idade. Reconhece, porém, que o tratorista Rodolfo Gomes é de fato o criminoso do caso e manda abrir um processo de investigação contra ele nos termos combinados dos artigos 213 e 224 do código penal. O problema é que o processo se encerra aí (Processo n. 3923, fl. 33).

O processo é misteriosamente paralisado e não foram encontrados os autos dessa outra investigação. Ao longo da peça em tela, porém, busca-

se muito mais saber com quantos rapazes a moça teve relações sexuais e se possuía ou não boa conduta. Gomes deve ter se saído impune do fato de ter mantido contatos com uma criança de onze anos. Se tivesse sido realmente punido, seria enquadrado nas penas de estupro e presunção de violência, podendo ter pego de três a oito anos de reclusão (Decreto Lei n. 2848 de 07 de dezembro de 1940, artgs. 213 e 224).

A falação em torno das experiências dessas meninas incomodava o cotidiano das mesmas, o que era um empecilho para que seguissem com suas vidas. Há um relato de Sebastiana Ferreira, na sua já citada carta para Arlindo de tal, que encontramos a interpretação íntima de uma das vítimas desse complexo jogo de fofocas. Diz ela:

Saudades, mil saudades meu queridinho Arlindo, desejando-lhe muitas saúde e felicidade. Arlindo quero saber proqual motivo, querido, eu dei de você dizer pá Pitú que não queria casar, não queria xatiar, disse também que você tinha dito para o seu Lixandre que pediu eu em namoro para Maria. Mais querido não é razão pra que parar de me namorar com você e ninguém mi deu conselho pela minha obrigação. Sim queridinho, tenho mai o que lhe contar, proque seu for prostituta não há papel que der, Arlindo, a Pitú e seu irmão queria que eu mandasse nessa carta acabando nosso relacionamento. Mais querido, o fuchico e o que mais lhe garanto Arlindo, é que gosto muito de você, não sabe? Arlindo, não posso creditar proque domingo você mi disse uma coisa, quando eu chego aqui, perei tanta conversa, que quasi perco o juízo Arlindo. Sábado eu venho. Posso não vir se eu morrer, proque querido eu dei a minha palavra a você. Só posso vir mais dois sábado e eu venho para nois conversa Arlindo. Não tem quem faça eu namorar com outro enquanto eu não lhe ver, enquanto eu não conversar e te firme até morrer. Meu queridinho, queira aceita um forti abraço com uma chuva de beijo da tua querida Sebastiana (Processo n. 3842, fl. 12).

A carta é extremamente carinhosa e a moça procurava explicar que



a falação em torno de sua pessoa é mentirosa, mas sabe da intensidade dela porque estava para ficar louca com tudo aquilo. Diz gostar de Arlindo, procurando lhe garantir um relacionamento seguro, desejando casar-se com o rapaz e fazendo um grande esforço em vir lhe ver, mas dá a entender ao final que sabia da possibilidade do fim de tudo. É notável como essas meninas passavam a ser descritas por essa marca de violência simbólica e elas sabiam disso, tanto que Sebastiana questiona a alcunha de prostituta que lhe deram.

Nesse sentido as meninas abusadas sofriam agressões cujas dimensões eram múltiplas, tendo caráter social e físico. A transformação da violação física que sofreram em um espetáculo vexatório público se aprofundava nos exames de corpo de delito, onde passavam por uma exposição de suas partes íntimas para, no mínimo, quatro pessoas, que deveriam olhar as condições do defloramento. Maria das Graças do Nascimento, após denunciar o senhor Ildemar Pereira Lima, vulgo Tarzan, foi levada para fazer o exame no dia cinco de junho de 1952. Presentes ao procedimento estavam um delegado, o escrivão, um tenente convidado, duas testemunhas e os médicos Ary Rodrigues e Laélia Contreiras Agra. O delegado, então

deferiu aos peritos o compromisso de bem e finalmente, sem dolo nem malícia, desempenharem a sua missão, que aceitaram e os encarregou de proceder o exame de corpo de delito. Posta a examinada em posição ginecológica, observamos: vulva de aspecto normal. Pequena escoriação no sulco lábio-himnal (parte inferior). Himen íntegro (virgem) (Processo C011, fl. 07).

Os presentes nesses exames deveriam saber do constrangimento ali envolvido, porque o relato frisa que eles observavam a vulva da menor sem dolo malicioso. Infelizmente não encontramos relatos dessas vítimas

para compreendermos a extensão que tamanha exposição causava em suas mentes.

Essa verificação pública dos possíveis defloramentos eram feitas em sua maioria na Maternidade Barbara Heliodora ou em alguns casos na Santa Casa de Misericórdia. Não sabemos como era o vestuário padrão que as meninas usavam nos exames, mas a menor Maria Coelho foi colocada na posição ginecológica diante das testemunhas completamente desnuda (Processo n. 3878, fl. 09).

Durante essa apreciação vexaminosa da vítima, os peritos eram obrigados a responder um conjunto de perguntas: se as moças eram virgens, se não, seria recente o ocorrido, qual meio utilizado, se houve violência e se elas eram alienadas ou débeis mentais. A rigor as respostas para tais perguntas deveriam seguir padrões objetivos, tão sonhados pelas ciências, mas variavam e aqui e ali apareciam deduções. As vemos em muitos casos como no exame de Leonor Veiga, quando os médicos Ary Rodrigues e Laelia Agra responderem se era virgem ou não com a afirmativa de que havia “defloramento, provavelmente, peniz em ereção” (Processo 3851, fl. 07).

Num trabalho sobre crimes de defloramento na cidade paulista de Piracicaba da década de 1910, o autor diz que a jurisprudência da época afirmava que esse ato era mais um crime moral do que material e esses exames de corpo de delito seriam apenas mais um meio de confirmar ou não as denúncias (SCREMIN, 2017). Nesse sentido os exames aumentavam a vexação das vítimas e para piorar se transformavam em mera instância burocrática, porque pouco embasavam os pareceres da promotoria ou as sentenças dos juízes.

## Considerações finais

Ao término do texto a primeira consideração a ser feita é afirmar que a condição de vida das meninas pobres da cidade de Rio Branco na década de 1950 era permeada pela violência, principalmente aquela direcionada as órfãs. A outra é que essas práticas ocorriam por conta de dois motivos, que são inseparáveis, o fato dessas crianças serem mulheres e desprotegidas legalmente. Esse vazio legal era baseado em uma racionalidade perversa: se as vítimas tivessem tido algum namorico antes das agressões que denunciavam, elas não tinham condições morais e físicas para provar que sofreram abusos sexuais. Era preferível optar por um determinado compromisso de gênero em favor dos agressores e, literalmente, silenciar as vítimas. Quando as violências deixavam marcas físicas, como visto, esse silenciamento era flagrante.

## Referências

### Bibliográficas

- BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do 'pós-moderno'. In: Revista *Cadernos Pagu*, Campinas, vol. 11, pp. 11-42, 1998.
- FACCHINI, Regina; DANILIUSKAS, Marcelo; PILON, Ana Cláudia. Políticas sexuais e reprodução de conhecimento no Brasil: situando estudos sobre sexualidade e suas conexões. In: *Revista de Ciências Sociais*, Fortaleza, vol. 44, n. 1, pp. 161-193, jan/jun 2013.
- FERREIRA, Gleidiane de Sousa, & Pedro, Joana Maria. São honestas? Defloramento em Fortaleza nas primeiras décadas do século XX. In: *Revista Tempos históricos*, Marechal Candido Rondon, vol. 16, pp. 41-58, 1 semestre, 2012.
- FILHO, Roberto Efrem. A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima. In: Revista *Cadernos Pagu*, Campinas, vol.

- 50, pp. 1-54, 2017.
- MEDEIROS, Océlio. *A represa*. Rio de Janeiro: Gráfica irmãos Pongetti, 1942.
- GINZBUR, Carlo. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GUERRA, Antônio Teixeira. *Estudo geográfico do território do Acre*. Brasília: Senado Federal, 2004.
- MELO, Isaac. *José Potyguara: interprete da alma acreana*. Disponível em: <https://almaacreana.blogspot.com.br/2010/04/jose-potyguara-interprete-da-alma.html>. Acesso em 12/03/2017.
- MUNSLOW, Alun. *Desconstruindo a história*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- OLIVEIRA, Keila Maria Silva Teixeira; NENEVÉ, Miguel; SAMPAIO, Sônia Maria Gomes. Discurso e poder: um olhar sobre a obra Terra Caída, de José Potyguara. In: *Revista Igarapé*, Porto Velho, v. 1, n. 2, p. 18-28, 2016.
- SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *O crime de defloramento e a conformação de famílias para o bem estar da nação*. Anais do XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0114.pdf>. Publicado em 2009. Acesso em 17/03/2017.
- SCREMIN, João Valério. *A influência da medicina legal em processos crimes de defloramento na cidade de Piracicaba e região (1900-1930)*. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/mate-rias/anteriores/edicao08/materia03/>. Acesso em 17/03/2017

## Lei

- Decreto Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 08/03/2017.

**Fontes****Processos judiciais do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Acre.**

Processos números 3789, 3828, 3842, 3851, 3878, 3923, 4032, 4051, 40601, 5251 e C011.